



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025
PRC 108/2025

Aos 30 dias do mês de julho de 2025, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal que subscreve ao final, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2025, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Prestador de Serviços, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.151.275/0001-04, sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 2828, 2º andar, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.770-162, e-mail: bhsoldasepi@gmail.com, telefone: (31) 3082-6970, neste ato representada por Ana Cristina da Fonseca, brasileira, solteira, sócia administradora.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 32/2025 do dia 15/07/2025, julgado em 15/07/2025 e homologado em 25/07/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual e futura confecção bonés personalizados e aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para atendimento dos diversos setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

2.2 Constitui parte integrante independente de transcrição o Edital, Termo de Referência, a proposta do Prestador de Serviços e seus eventuais anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	31857527	CHAPÉU - Agentes de Fiscalização Ambiental e Fiscais de Serviços. CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO, COR VERDE EXÉRCITO, com proteção destacável para nuca e pescoço, tipo legionário. Tecido em lona de algodão, Forro em TNT, com botões metálicos niquelados nas laterais, cordão em nylon com regulagem para o pescoço; Brasão do Município de Sarzedo na região frontal em bordado eletrônico com 5cm de altura, aplicado sobre tecido e fixado ao chapéu com costura. Etiqueta afixada internamente, contendo as informações: fabricante, composição e procedência do tecido, tamanho e instruções de lavagem. MARCA: GREMALL.	UN	24	R\$ 34,53	R\$ 828,72
12	31856716	Calçado de segurança tipo tênis de uso profissional para multitarefas: modelo derby, com fechamento em cadarço, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em sintético, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço. Palmilha interna higiênica antibacteriana. Sem partes metálicas. (numeração serão disponibilizadas a empresa vencedora quando da autorização de fornecimento). Similar ou superior a marluvas, bracol. Deve possuir certificado de aprovação (c.a). MARCA: CARTOM CA4013.	PR	72	R\$ 112,58	R\$ 8.105,76
13	31848229	Bota cano curto - agentes de fiscalização ambiental, agentes de trânsito e transporte e fiscais de serviços. Botas na cor preta, cabedal confeccionado em couro bovino com espessura 1,7 a 2,2mm, solado pu bi densidade, com biqueira de plástico (polipropileno), colarinho acolchoado e forração interna, com palmilha higiênica antibacteriana. Apresentar c.a. especificações básicas: gáspea: confeccionada em couro bovino, forrada com tecido em poliéster e poliamida. Cano: em couro bovino dublado com espuma de alta performance, forrado com tecido em poliéster e poliamida, ligado a gáspea e a taloneira através de costuras duplas. Altura do cano de 16 a 18 cm para o nº 40 devendo aumentar ou diminuir conforme a numeração. Parte superior (colarinho): acolchoado com espuma de poliuretano, revestido na parte externa em couro tipo napa e na parte interna com tecido em poliéster e poliamida. Palmilha confeccionada em pu (poliuretano) de 25 mm na parte traseira e 15 mm na parte dianteira, de alto desempenho com desenho anatômico com perfurações, proporcionando absorção no impacto em toda extensão do pé. (numeração serão disponibilizadas a empresa vencedora quando autorização de fornecimento). MARCA: BOOTMINAS CA44314.	PR	33	R\$ 109,29	R\$ 3.606,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.541,05

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS

3.2.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.2.2 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

3.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

3.2.4 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.2.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

3.2.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4 - DA ENTREGA

4.1 Os objetos deverão ser entregues em até 20 dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, nas seguintes secretarias:

Os materiais deverão ser entregues e/ou dado entrada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração: Rua Eduardo Cozac, 357, Centro - Sarzedo/MG, Telefone: (31) 3577-7224, e-mail: almoxarifadocentral@sarzedo.mg.gov.br;

4.1.1 Uniformes e camisetas personalizadas para eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.1.1.1 Ao receber a Solicitação de Fornecimento, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar amostra, às suas expensas, de no mínimo uma unidade para cada modelo de acordo escolha da unidade requisitante, para devida aprovação. Dada a aprovação formal, o fornecedor poderá seguir com a confecção dos referidos itens, seguindo os prazos e procedimentos de fornecimento.

4.2 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.2.1 O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.2.2 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 2 dias úteis quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

4.2.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

4.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

4.2.5 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

4.2.6 O recebimento definitivo se dará em até 5 dias após o recebimento provisório.

4.2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

4.4 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5 - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 A prefeitura quitara os pagamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.4 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de serviço.

5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

5.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao Prestador de Serviços, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.7.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o Prestador de Serviços do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.7.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

5.7.3 Cabe exclusivamente ao Prestador de Serviços analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

5.8 É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.9 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.9.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Além das obrigações legais, a contratada deverá:

- 6.1 É de inteira responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, a entrega dos produtos licitados em perfeitas condições de uso;
- 6.2 Atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados, de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento Convocatório e na Proposta. Os produtos que não estiverem em conformidade serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sarzedo, sob pena de aplicação de penalidades;
- 6.3 Ficará sob responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a substituição dos produtos de igual ou melhor qualidade, para dar continuidade ao fornecimento, sem prejuízo de ônus a ADJUDICANTE;
- 6.5 Informar ao ADJUDICANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 6.6 Permitir e facilitar, durante a entrega dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo ADJUDICANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- 6.7 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Avençado, bem como sobre o produto;
- 6.9 Manter, durante o fornecimento, atualizadas as condições de habilitação, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 6.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à a ADJUDICANTE ou terceiros, tendo como agente a ADJUDICATÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.11 Substituir, a suas expensas e sem ônus para Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação.
- 6.12 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.
- 6.13 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Prestador de Serviços, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, O Município se obriga a:

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da ARP/Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento;

7.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do Prestador de Serviços, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.3. Aplicar ao Prestador de Serviços as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

7.4. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. Receber os serviços pelo Prestador de Serviços que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.6. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta do Prestador de Serviços, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;

7.7. Informar ao Prestador de Serviços, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do Município e não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

7.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pelo Prestador de Serviços dentro dos prazos preestabelecidos;

7.9. Comunicar ao Prestador de Serviços todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

7.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

7.11. Comunicar ao Prestador de Serviços todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

7.12 Comunicar ao Prestador de Serviços toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

7.13 Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços possa executar o objeto dentro das normas do edital.

7.14 Notificar ao prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

7.15 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o prestador de serviços que, com dolo ou culpa:

8.1.1 der causa à inexecução parcial;

8.1.2 der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

8.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

8.1.9 fraudar a contratação;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações a multa será de 0,5 à 30% do valor da ata de registro de preços.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos.

9.2 Em caso de prorrogação, empenho ou contrato firmado para anos posteriores, o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores:

GESTOR DA ARP: Vinícius José Batista, matrícula 12173.

FISCAL DA ARP: Armindo Antunes de Souza, matrícula 4872.

10.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

12- DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

14.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

14.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

14.7 O registro do Prestador de Serviços será cancelado quando:

14.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

14.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

14.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

14.8.2 a pedido do Prestador de Serviços;

14.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

14.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o inteiro teor do presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG na internet bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

16.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.6 As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.8 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

17.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibituripe para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 30 de julho de 2025.

Pelo Município:


Vicius José Batista
Portaria 46/2025
Secretário Adjunto de
Meio Ambiente
Marco Túlio Batista Salomão

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Pelo Prestador de Serviços:

ANA CRISTINA DA
FONSECA:03582917630
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA DA FONSECA:03582917630

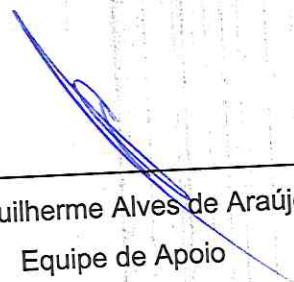
Ana Cristina da Fonseca

BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Testemunhas:



Breno Gomes da Silva
Pregoeiro


Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Emitido por: Breno Gomes da Silva.